



Programas de Fidelização Extensão de Garantia

Informações Pré- Contratuais

Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscrive juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

O seguro de Programas de Fidelização tem por objecto a Extensão de Garantia.

Riscos que podem ser cobertos

Pelo presente contrato de seguro fica assegurada a seguinte cobertura em caso de sinistro:

Em caso de Avaria Eléctrica ou Mecânica o Equipamento Seguro será reparado por um "Serviço Pós-venda" aprovado pela Seguradora;

Sempre que o custo de reparação, na data do sinistro, exceda o valor de compra do Equipamento Seguro, este será trocado por um Equipamento de Substituição disponibilizado pela Seguradora numa loja. O limite máximo da cobertura descrita será sempre o valor correspondente ao preço de aquisição do Equipamento Seguro, tal como conste da factura e do boletim de adesão respetivo.

Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

Exclusões aplicáveis à garantia de "Avaria Eléctrica ou Mecânica";

Avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas não cobertos pela garantia original do fabricante;

Quaisquer Danos Acidentais ao Equipamento Seguro;

O Furto ou Roubo do Equipamento Seguro;

Qualquer Uso e Desgaste Normal ou a oxidação dos componentes do Equipamento Seguro independentemente da sua causa;

Danos causados às partes externas do Equipamento Seguro quando estes não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, designadamente riscos e qualquer outro dano puramente estético;

Danos causados pelo uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento Seguro e dos seus componentes;

Custos incorridos para realizar o orçamento de reparação, independentemente de a mesma se concretizar;

Custos de reparação pagos pelo Tomador ou pelo Segurado, sem a prévia aprovação da Plataforma de Gestão de Sinistros;

Custos relacionados com os serviços prestados por um "Serviço de Pós-venda" não autorizado pela Plataforma de Gestão de Sinistros;

Custos de manutenção, revisão, modificação ou melhoramento do Equipamento Seguro;

Danos tidos devido à abertura e à modificação do conteúdo da unidade central ou qualquer elemento periférico, atribuído ao Tomador, ao Segurado, a um Terceiro ou qualquer "Serviço de Pós-venda" cuja reparação não esteja autorizada pela Plataforma de Gestão de Sinistros;

Custos de acessórios ou de qualquer parte consumível relacionada com o funcionamento do Equipamento Seguro (equipamento mãos livres, carregador, baterias, placas complementares, tinteiros e geralmente qualquer acessório que seja secundário ao Equipamento Seguro);

Qualquer prejuízo ou perda financeira sofrida pelo Segurado resultante do sinistro reportado;

Qualquer custo de reposição de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado na origem pelo fabricante do Equipamento Seguro;

Qualquer dano causado por uma Catástrofe Natural;

As consequências de qualquer guerra civil ou estrangeira, rebelião ou confisco por parte das autoridades competentes;

As consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;

Qualquer ato intencional, fraudulento, ou perpetrado por má-fé, cometido pelo Segurado, pelo Tomador de Seguro ou por qualquer pessoa que não seja um Terceiro;

Qualquer defeito no Equipamento Seguro que possa estar sujeito a uma retirada de produto por parte do fabricante;

No caso do Equipamento Seguro ser um Ecrã Plasma ou LCD: qualquer defeito associado a pixéis não-funcionais abaixo dos valores mínimos aceitáveis definidos na Norma Internacional ISO 13406-2 ou queimaduras de ecrã resultantes de imagens fixas ou contínuas.

Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

Valor total do prémio ou método de cálculo

O cálculo do prémio depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente o tipo de artigo seguro, atividade dos proponentes, coberturas contratadas, capitais seguros, franquias, entre outros.

O prémio que deve ser pago pelo Segurado será determinado pelo valor bruto da aquisição do Equipamento Seguro, pelo tipo de equipamento a adquirir e pelo prazo de subscrição do seguro escolhido.

O montante do prémio constará expressamente do recibo emitido que, por sua vez, fará menção de que o mesmo consta, do Boletim de Adesão, como liquidado.

O prémio, cujo valor consta do referido Boletim de Adesão, será pago totalmente pelo Segurado no momento da adesão, no ponto de venda aquando da aquisição do Equipamento Seguro, sem prejuízo do disposto no segundo parágrafo do ponto 7.1 da cláusula.

O prémio poderá ser pago por qualquer um dos meios previstos na legislação em vigor, dependendo a cobertura dos riscos previstos no presente contrato de seguro do seu pagamento efectivo.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

O montante máximo de Capital é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, normalmente ligada ao valor do artigo seguro no momento da compra.

Responsabilidade máxima do segurador

A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, normalmente ligada ao valor do artigo seguro no momento da compra.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

Início do Contrato

O presente contrato de seguro inicia a produção dos seus efeitos aquando da adesão do Segurado a qual, por sua vez, se considera efetivada na data em que assina o Boletim de Adesão e mediante o pagamento do prémio devido.

As garantias previstas no presente contrato de seguro produzirão seus efeitos na data expressamente indicada no Boletim de Adesão, sem prejuízo do exercício do direito de denúncia do contrato por parte do Segurado nos termos das cláusulas seguintes.

Duração do Contrato

As garantias previstas no presente contrato de seguro são válidas por um período, não renovável, de 12 ou 24 meses consecutivos, conforme a opção do Segurado no momento da adesão. Este período é contado desde a data de início da sua produção de efeitos a qual, igualmente, constará do Boletim de Adesão.

Denúncia do contrato e cancelamento do efeito da Adesão

A adesão não terá efeito e, por conseguinte, o presente contrato de seguro, não produzirá os seus efeitos, nos seguintes casos:

- Se o Segurado denunciar o contrato de seguro no prazo de 30 dias seguintes à data de início de produção de efeitos do Boletim de Adesão, desde que o comunique por carta endereçada à Seguradora, mediante correio registado.
- Em caso de falta de pagamento do prémio.

Regime de transmissão do contrato seguro

Não é admissível a transmissão da posição contratual do Tomador do seguro e/ou do Segurado.

Lei aplicável e foro

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa e, em especial, em todo o omissis, pelas disposições constantes do Regime do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de Abril.

Em caso de litígio emergente deste contrato fica estabelecido que o foro competente para a respectiva acção é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª
1250-140 Lisboa
Portugal
Tel.: + 351 213 303 360
Fax.: + 351 213 160 852



Bring on tomorrow

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As acções da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.